



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

1

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2019
AUTORIA DA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PUBLICADO

Nos Termos do Art. 33 da Lei
Orgânica Municipal Pres. Médici

DE 26/108 2019

A 26/109 2019

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO

conf. art. 33 LOM

Rozana Barros Reis
Diretora Adm. de Finanças
Portaria: 000/2019

EM CONSONÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI - RONDÔNIA, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO EDILSON FERREIRA DE ALENCAR. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Presidente Médici, Estado de Rondônia, vereadora **MARIA CUSTODIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS**, faz saber que nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município de Presidente Médici - RO. Plenário da Câmara Municipal de Presidente Médici aprovou e eu promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio, prolatado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constantes nos autos do Processo eletrônico nº. 1678/2018-TCE-RO e seus apensos nº 3453/16, 2985/17, 7165/17, 7176/17 e 7185/17, que versa sobre Prestação de Contas, referente ao **Exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeito Edilson Ferreira de Alencar.**

Art. 2º Na forma do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado ficam aprovadas as Contas Municipais do Executivo Municipal do Senhor Prefeito Edilson Ferreira de Alencar, relativas ao exercício financeiro de 2017, de que trata o **Processo nº 1678/2018-TCE-RO.**

Art. 3º Ficam ressalvados deste Decreto Legislativo os atos e as contas da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, dos convênios e contratos firmados em 2017, além dos atos de ordenação de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

2

despesas eventualmente praticados pelo Poder Executivo que serão apreciados e julgados oportunamente em autos apartados, em conformidade com o Parecer Prévio do TCE-RO, datado de 13.12.2018.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 26 de agosto de 2019.

MARIA CUSTODIO VENÂNCIO DA SILVA NOVAIS
Presidente